



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

37

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 09 de Julho de 2025

Edição Nº: 2925



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

LEI Nº 1.021/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o atendimento preferencial de pessoas com fibromialgia ou lúpus nos locais que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população localizados no Município de Mauá da Serra obrigados a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial, imediato e individualizado às pessoas com fibromialgia ou lúpus.

§ 1º A preferência estabelecida no caput deste artigo compreende a não sujeição a filas comuns, devendo incluir as pessoas com fibromialgia ou lúpus nas filas de atendimento prioritário.

Art. 2º - Fica permitida a utilização das vagas preferenciais em estabelecimentos públicos e privados à pessoa com fibromialgia ou lúpus, bem como ao seu responsável, desde que em sua companhia, sem prejuízo da adequada identificação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentara a presente Lei no que for necessário à sua aplicação e cumprimento, no prazo de cento e vinte dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mauá da Serra, 09 de julho de 2025.

GIVANILDO

LOPES:03222545901

Assinado de forma digital por
GIVANILDO LOPES:03222545901
Dados: 2025.07.09 15:46:56 -03'00'

GIVANILDO LOPES
Prefeito